

Acta da Sessão Ordinária do dia 11
de maio de 1963.

Quis oze dias do mês de maio do
ano de mil novecentos e sessenta e três,
na sala das sessões da Câmara Municipal
de Viquei, reuniram as 14:30 horas, as se-

quintos Vereadores: para a sessão Ordinária: Gaudêncio Dredito dos Santos - Presidente, João Roberto Gatoado e Jacinto Aul respectivamente 1.º e 2.º Secretários, José Feia, Antonio Zanovello e Alberto Weiga Caval. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Inicialmente o Sr. Presidente solicitou dos Vereadores Antonio Zanovello e João Roberto Gatoado para introduzirem no recinto os representantes da cia telefônica Rio Preto, que se pusessem a disposição dos Srs. Vereadores para esclarecimentos qto ao Projeto que autoriza o Poder Executivo a assinar com a cia telefônica Rio Preto contrato de doação dos postos telefônicos de Nipocã a Nunes-Paulista. Em seguida solicitou o Sr. Presidente que se fizesse a leitura da ata da sessão Ordinária de dia 27 de abril de 1963. Que porta em discussão foi dada para aprovação pelo Sr. Presidente e assinada pela mesa.

EXPEDIENTE: Inicialmente foi lido o seguinte Projeto Lei nº 9, artigos 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar com a Companhia Telefônica Rio Preto de São José do Rio Preto, contrato de doação dos postos telefônicos e materiais lá comprados no trecho de Nipocã - Nunes-Paulista. artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza. artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nipocã, 2 de maio de 1963. A). Dr. Henry Scoff. Prefeito Municipal. Foi lido a seguir um ofício nº 53 a Companhia e Projeto, solicitando regime de urgência. Com permissão do Sr. Presidente o Vereador -

João Roberto Gotardo Solicitou de Sr. Odilon um
dos representantes, qual o interesse do município
em doar parte e materiais a Cia. Uzan da pa-
lavra o Sr. Odilon dizendo que o interesse é tam-
bém da Cia, pois a mesma não têm condi-
ções de estender suas linhas. Falou também se a
Cia fosse pagar funcionários seriam necessários
três e os vencimentos de cada funcionário seriam
de R\$ 30.000,00. Ainda não da para tal
despesa. O funcionário que permanecerá aqui
receberá em dinheiro 2% da arrecadação Urbana
e não terá um vencimento fixo como o Odílio.
Em seguida agradeceu aos Vereadores e apre-
sentou suas despedidas. A seguir o Sr. Presi-
dente levou a votação o pedido de regimento de
urgência. Sendo lido e aprovado por unanimi-
dade de Plenário. Em seguida foi lido o
seguinte Projeto-Lei nº $\frac{6}{63}$. Artigo 1º - Fica
alterado o Código tributário do município nos
seguintes itens: Imposto Predial. Capítulo I -
Lançamento do Imposto. Artigo 14º - O impos-
to será calculado sobre o Valor locativo a-
nual do prédio a razão de: a) 2% para os
prédios do município edificadas na sede do
município e distritos servidos de iluminação Pú-
blica. b) - 16% - para os prédios não aluga-
dos na sede do município e distritos servidos
de iluminação Pública. c) - 12% para os prédios
situados nos distritos e povoações não servidos
desse melhoramento público. Artigo 16º - O Va-
lor locativo, quando não houver pagamento de
aluguel, será igual a 2% do Valor do prédio a
terno. Título III - Do Imposto Territorial urba-

bana. Capítulo I Da incidência. Artigo 25º - O Imposto Territorial Urbano será progressivo e cobrado anualmente sobre o valor venal da Terreno na seguinte base:

- a) até Cr\$ 10.000,00 ----- 2,5%
- b) até Cr\$ 10.000,00 a 50.000,00 ----- 3%
- c) até Cr\$ 50.000,00 à 100.000,00 ----- 4%
- d) de mais de Cr\$ 100.000,00, mais 0,10% por cada Cr\$ 50.000,00 que excederem.

TÍTULO IV - Do Imposto De Licença Sobre Veículos de Qualquer natureza. ^{quatrocentos e sessenta} Capítulo III Artigo 46º - Este Imposto será cobrado de acordo com a tabela anexa nº 3. Veículos - Caminhões e autos - Ônibus - até 1.500 quilos, inclusive ----- Cr\$ 800,00
até 3.000 quilos, inclusive ----- Cr\$ 1.000,00
até 4.000 quilos, inclusive ----- Cr\$ 1.200,00
até 6.000 quilos, inclusive ----- Cr\$ 1.600,00
De mais de 6.000 quilos Cr\$ 150,00 por tonelada ou fração excedente.

TÍTULO V - Da Taxa De conservação De Estradas De Rodagem. Artigo 69º - a Taxa será cobrada anualmente, no decurso do mês de junho de cada ano a taxa de 2% sobre o valor venal da propriedade. § 2º - O mínimo cobrado desta taxa será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Título VIII. Taxa De aferição de Balanças, Pesos e Medidas. Artigo 71º - a taxa será cobrada de acordo com a Tabela anexa nº 4: Balança Romana ----- Cr\$ 200,00

Balança decimal ----- Cr\$ 150,00
Pés e Medidas ----- Cr\$ 100,00
Mitra ou medida de extensão ----- Cr\$ 100,00

Título X - Da taxa de Inumação, Exumação, transferência De Sepulturas, Concessões De sepulturas ou

temporárias nos Cemitérios Municipais. Artigo 76º) - Será cobrada a taxa sobre inumação, exumação, transferências de sepulturas, construção de câmaras e concessões de perpetuas ou temporárias no Cemitério Municipal, bem como a de fiscalização de Cemitérios particulares. Fica a taxa constante deste Capítulo sob o título de acordo com a tabela anexa no 1.º

sepulturas gerais para adultos ou crianças --	Cr\$ 200,00
sepulturas privilegiadas por 10 anos --	Cr\$ 1.000,00
sepulturas privilegiadas por 20 anos --	Cr\$ 1.500,00
sepulturas perpétuas --	Cr\$ 2.000,00
transferência --	Cr\$ 500,00
exumação --	Cr\$ 1.000,00

TÍTULO XIII - Da apreensão, depósito e venda, mercadorias, coisas, móveis em geral. Artigo 89º) - As mercadorias, objetos e móveis levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que pague a multa em que tenha incorrido no ato de qual resultar a apreensão e as despesas com a conservação ao longo da coisa ou elemento, de acordo com a tabela anexa no 1.º taxa de apreensão de animal (muar, cavalos, ou bovinos) -- Cr\$ 500,00

taxa de depósito, por dia excedente ao 1.º -- Cr\$ 100,00. Artigo 90º) - Fica inserido no código Tributário vigente do Município as normas regulamentando a arrecadação do Imposto Territorial Rural. TÍTULO XVI. Do Imposto Territorial Rural. Capítulo I - Da incidência do Imposto. Artigo 91º) - O Imposto Territorial Rural, calculado pelo

Valor Venal, incide sobre os imóveis situados na zona rural, compreendida pela área compreendida entre os limites da zona urbana e os do município. § 2º - Não serão considerados na zona rural, como integrantes de zona urbana, os lotamentos cortados pela linha perimétrica desta área. Capítulo II Valor Venal - artigo 98º - O Valor do imóvel servido as benfeitorias será calculado pela Prefeitura com base nos valores correntes. § 1º - Sempre que verificarem alterações ou variações nos valores territoriais em geral ou quando a determinada zona, ainda em relação a um imóvel isoladamente serão efetuados em substituição, novos lançamentos, a partir do exercício vindouro. § 2º - Os valores declarados pelos contribuintes servirão como elementos informativos da base mínima de arbitramento. Capítulo III - Da inscrição Territorial. Artigo 99º - Fica instituída a inscrição obrigatória na Prefeitura Municipal de todos os imóveis de que trata o artigo 97º, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários ou possuidores. § único - a obrigatoriedade da inscrição, estende-se aos imóveis beneficiados por iminidade ou isenção tributária. Artigo 100º - Para efeitos do artigo anterior deverão os proprietários ou possuidores apresentar à Prefeitura ou seu título aquisitivo ou título de seu direito sobre a propriedade, bem como fornecer esclarecimentos necessários e dados indispensáveis a esta identificação do imóvel e à correta realização do lançamento do imposto. Artigo 101º - as aquisições de imóveis sujeitos ao imposto territorial rural deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura. § único - Promover-se-á a

nova inscrição sempre que a aquisição for parcial ou de parte ideal. Artigo 102º - De acordo com os prazos regulamentares em que os proprietários ou possuidores não tinham planejado a inscrição em forma regular, em vista dos esclarecimentos exigidos, considerará a Prefeitura os imóveis como saneados e procederá a inscrição "ex. officio" com base nos elementos a possuir. § único - Consideram-se igualmente saneados a inscrição, os terrenos cujas fichas de inscrição apresentem em partes essenciais, dados incorretos, incompletos ou excessos ou em desacordo com o título aquisitivo ou com o título de direito sobre a propriedade. Artigo 103º - A inscrição ex. officio ou a promovida pelos responsáveis para os prazos regulamentares, determinará a aplicação da taxa em dobro, na forma do parágrafo 2º de artigo 108. Capítulo IV - Da Lançamento. Artigo 104º - O lançamento far-se-á em nome do proprietário ou possuidor do imóvel de acordo com a inscrição regularmente promovida. § 1º - O lançamento relativo ao imóvel objeto de compravenda de compra e venda poderá ser feito indistintamente no nome do promitente vendedor ou do compravendedor ou ainda no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento. § 2º - O lançamento sobre o imóvel enfiteusário, usufruto, ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário. ^{compravendedor} Artigo 105º - Poderá a Prefeitura determinar ao contribuinte pelos meios a seu

alcançar, os avios de lançamentos. Artigo 106º) - a qualquer tempo, poderão ser efetuados lançamentos emitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias, planejados lançamentos aditivos sobre as notas lançadas, ratificadas, folhos de lançamentos existentes bem como feitos lançamentos substitutivos.

Capítulo V: Reclamações e Recursos. Artigo 107. As coletas poderão reclamar contra valores arbitrados em qualquer inspeção. §1º) - A reclamação sobre lançamentos decorrentes de inspeção de "ofício" só será conhecida após a prova de haver o reclamante planejado a inspeção que trata o artigo 99º; - §2º) - As reclamações contra lançamentos deverão apresentar-se até 30 dias da publicação em editais devidamente afiscados.

Capítulo VI: Da Taxa - Artigo 108º) - Ficam os valores tributários dos imóveis sujeitos ao Imposto Municipal Rural, localizados no município e aumento de 100% sobre os valores vigentes na exercício de 1962. §1º) - O mínimo do imposto em relação a cada imóvel será cobrado no valor de 200,00. (duzentos cruzeiros). §2º) - a Taxa aplicar-se-á em dobro tratando-se de imóveis sujeitos a inspeção tributária, ou que por seus proprietários tenham sido inexatas as declarações, e vigorará até a exercício em que esta se efetivar ou regularizar.

Capítulo VII: Da Arrecadação - Artigo 109º) - O pagamento do imposto, far-se-á em duas prestações iguais, nos meses de junho e outubro. Artigo 110º - Decorridos os prazos regulamentares para o pagamento do imposto, este será imediatamente acrescido da multa de 30% e da multa de mora a

a taxa de 1% ao mês, devida à partir
do exercício imediato ao do Vencimento, sen-
te a exigência das vistas fiduciárias. S-
única. Para efeito de se expedirem certidões
negativas necessárias, a celebração de tais es-
crituras, deverá e consequentemente, anteceder o pa-
gamento de imposto relativo ao exercício todo.

capítulo VIII Imunidade Tributária e Reduções
artigo 111 - O imposto não incidirá sobre:
a) as imóveis pertencentes ao Estado, União
e Município. b) templos de qualquer cul-
ta e imóveis de propriedade de partidos
políticos e instituições de beneficência e as-
sistência social desde que as rendas re-
fornecidas integralmente ao país pa-
ra os respectivos fins. c) - O imposto não in-
cide sobre sítios de área não exceden-
te a vinte hectares, quando os cultive só,
ou com sua família e proprietários que
não possuam outro imóvel. artigo 112 - Fi-
cam isentos de imposto a) - os imóveis re-
tidos em comodato ao Município ou ao Es-
tado, para fins educacionais, durante o
prazo de comodato. b) - as áreas coletas
por florestas naturais ou secundárias ou por
florestas artificiais, quaisquer delas com mais
de 3 (três) metros de altura, desde que
compreendam mais de 10% da extensão da
propriedade. Também serão consideradas as re-
florestamentos com mais de dois anos de idade.
c) as áreas coletas por florestas, declaradas
protetoras nos termos da legislação Federal. S-única
as isenções dos itens, a, b, e c dependerão --

sempre de requerimento anual dos beneficiários, na forma regulamentar própria. Artigo 113º - Foz de dedução de 20% os imóveis rurais com área superior a 1 (hum) hectare, provadas sendo logo as seguintes condições: a) - Cultivo permanente de 80% de sua área. b) - Adoção de práticas de conservação do solo e medidas contra erosão. c) - Medidas adequadas para os moradores. § único. Para efeitos deste artigo, equiparam-se as áreas cultivadas, as pastagens, matas nativas e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias. Capítulo 2. Das obrigações dos deventurais da fuztiza. Artigo 114º - A alienação e a oneração do imóvel sujeito ao imposto, preceder-se-ão da prova de inscrição territorial na Prefeitura, mediante publicação do recibo de apresentação da inscrição no do ariz, recibo em pagamento do imposto no exercício. Artigo 115º - nas escrituras e tabeliões se limitam a mencionar o número sob o qual foi arizado, inscrito o imóvel e o número do contribuinte inscrito no ariz - recibo do imposto. § único. Quando o título a ser inscrito, transcrito ou não registrado não constarem o número da inscrição municipal e o do contribuinte ou quando se tratar de instrumento particular, os oficiais, ao fazerem a inscrição, transcrição ou registro. Artigo 116º - Os deventurais da fuztiza são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização em Cartório, o acesso nos livros, autos e papéis, que interessam a arrecadação do imposto. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Niterói, 24 de março de 1963, a/ M. Liang Scott.

Prefeito Municipal. a seguir foi lido um
 ofício de nº $\frac{54}{63}$ requerendo regime de ur-
 gência ao Prefeito. Ugo da Palma fan-
 quizado e Vereador João Roberto Getardo dis-
 cordando com o pedido de regime de ur-
 gência, alegando que se trata de um Pro-
 jeto que refaz o Código Tributário, requer
 um estudo preciso, deve ser examinado.
 e os mesmos não poderão darem seus vo-
 tos as escusas, se trata de um proce-
 so de responsabilidade, mas deixava a
 cargo dos seus Vereadores que estavam
 saluando a Comissão a favor e assim
 encerram manifestação. Em seguida foi a
 votação e pedido de regime de urgência.
 Sendo lido rejeitado por unanimidade de
 plenário. Em seguida foi lido a seguinte
 indicação nº $\frac{2}{63}$: Indica ao Poder Exe-
 cutivo tomar providências no sentido de fa-
 zer uma ligação na estrada, entre a Bair-
 ra do Manuinho e a Fazenda Cachoi-
 ra. Sala das Sessões, 11 de maio de 1963.
 Alfoi - Vereador. Que posto em discus-
 são, foi aprovado por unanimidade de
 plenário. a seguir foram apresentadas as
 Balanetes trimestrais de janeiro, fevereiro e mar-
 ço de 1963. Que foram examinados a C.E.
 4. PRIMEIRA DISCUSSÃO: Foi apresentado o Projeto
 de lei nº $\frac{8}{63}$ de R\$ 335.000,00 para pagamento das
 despesas em geral referente a reforma do Caminho
 Fard, ano 1946 de propriedade desta Prefeitura.
 Sem discussão foi a votação, tendo sido apre-
 vado por unanimidade de Plenário! digo 4/1.

Foi a votação a seguir o Projeto-lei nº 63, que autoriza o Prefeito Municipal a assinar com a Companhia Telefônica Rio Preto, contrato de doação dos Rentes telefônicos e materiais por comprados no trecho de Nipocã e Wenes-Paulista. Que foi aprovado por unanimidade de Plenário. Em seguida foi apresentado o Projeto-lei nº 63 que autoriza o Poder Executivo, a organizar Projetos para aplicações dos recursos provenientes do Fundo de Defesa do Café, autorizados a este Município sem discussões foi e referido Projeto a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de Plenário. SEGUNDA DISCUSSÃO Foi apresentada o Projeto-lei nº 63 de R\$ 35.000,00 para auxílio da reforma da Escola do Bairro da Cachoeira, a esta altura o Vereador José José ofereceu uma emenda verbal de 15.000,00, passando o Projeto para R\$ 50.000,00 nenhum dos los Vereadores quando falar sobre a referida emenda foi a votação, tendo sido aprovada por unanimidade de Plenário. Explicação Pessoal: fez uso da palavra franquizada o Vereador João Roberto Gotardo, dizendo que deixa de comparecer a umas sessões, por motivos particulares, mas que a mesma vir os trabalhos desta Casa nessas sessões pela leitura da ata, com que intuito os Srs Vereadores vem trabalhando sem tratar de interesse político, visando só o bem da coletividade. Deixando as palavras ao Sr Vereador a seguir o Sr Presidente solicitou do Sr 1º Martinho para assumir a cadeira Presidencial, engloba se dirigiu a Plenário. Com a palavra o Vereador Gaudêncio Benedito dos Santos fazendo que não foi a Plenário com intenção de

fez críticas contra o Sr. Prefeito, mas sem
usando o bem da Colônia de, protestando
contra o transporte que condiz os estudan-
tes a Monte - Apiaizim, que está em per-
tino estado, perdendo até peças, sempre fi-
cam esses alunos na estrada, perdendo an-
lãs, precisa caminhar levar esses alunos
ou tizerem, ligando a orada que o Sr. Che-
fe do Executivo deve tomar as medidas
necessárias, caso contrário poderá aca-
tar maiores dissabores. Manifestou ainda o
orador que as estradas, há trechos quase
intransitáveis e sugere assim den por-
encuada sua manifestação. A seguir foi co-
rdado pelo Legislativo para reassumir a
cadeira Presidencial. Nenhum mais dos
Vereadores querendo fazer uso da palavra
e Sr. Presidente agradeceu os mesmos pela
frequência, fez condecoração para a presença
dessas oradoras e deu por encerrada a ses-
são às 16.00 horas. E pediu que para tudo
cantar se lavasse a ponte até que depois
de lida aos presentes Vereadores e apre-
vada sua assinatura pela mesa.

Gaudêncio Saint
João R. Gotardo
Jacinto Albal